

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90003/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 135337 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

[Avisos \(1\)](#)[Impugnações \(0\)](#)[Esclarecimentos \(1\)](#)

12/04/2026 11:00



Ouve um pedido de esclarecimento enviado fora do prazo, mas mesmo assim iremos responder, não está disponível no campo esclarecimento, portanto iremos colocar aqui no Avisos.

A empresa fez os seguintes questionamentos:

- 1 - o item 18.5 do edital, que estabelece a obrigatoriedade de engenheiro como responsável direto pela execução dos serviços;
- 2 - a planilha orçamentária, que não prevê custos para engenheiro, encarregado de manutenção ou qualquer estrutura técnica de acompanhamento em campo;

Dessa forma, solicitamos, objetivamente, a confirmação expressa de que:

- A exigência do item 18.5 se restringe à indicação formal de responsável técnico, com emissão de ART;
- Não será exigida a presença de engenheiro ou encarregado em campo durante a execução dos serviços.

Resposta:

Quanto a necessidade de registro de ART a lei N° 6496, de 7 de Dezembro de 1977 em seu artigo primeiro institui que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART), ou seja, trata-se da ART do contrato de execução da obra que deve ser emitida pela contratada através de seu responsável técnico que é profissional do quadro da empresa contratada (empregado, sócio ou contratado permanente), não se trata de contratação de um engenheiro residente de obra.

A presença do engenheiro na obra não será exigida, mas, recomendada. A anotação de responsabilidade técnica define o responsável técnico legal da empresa pela execução do objeto do edital:

"Execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução da reforma e



> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 135337 - N° 90003/2026 (Lei 14.133/2021)

Súmula 260 do TCU (com base em diversos acórdãos) sendo o profissional apresentado pela contratada responsável pelo bom andamento da execução do objeto, bem como, por falhas, vícios ou prejuízos ao erário.

A responsabilidade decorre do vínculo formal assumido por meio da ART e da função técnica, e não da presença contínua no local, por isso, a presença física ou ausência do engenheiro responsável técnico na obra/serviço não o exime de sua responsabilidade técnica.

O profissional indicado pela contratada será o responsável direto pelas questões técnicas de execução do objeto.

Ressalta-se que a responsabilidade técnica não se confunde com a presença física contínua na obra, sendo plenamente atendida por meio de acompanhamento periódico, supervisão técnica e orientação dos serviços, desde que compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.

Adicionalmente, a imposição de engenheiro residente, sem a devida justificativa técnica, pode representar restrição indevida à competitividade do certame, em desacordo com os princípios da razoabilidade, economicidade e isonomia, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, considerando:

- a baixa complexidade dos serviços no campo da engenharia elétrica;
- o reduzido risco técnico envolvido;
- a possibilidade de supervisão técnica não contínua;
- e a obrigatoriedade já estabelecida de responsável técnico com ART;

Conclui-se que a exigência de engenheiro residente em tempo integral mostra-se desnecessária e desproporcional, sendo suficiente a manutenção de responsável técnico que assegure o adequado acompanhamento da execução contratual.

Incluir Aviso



> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 135337 - N° 90003/2026 ([Lei 14.133/2021](#))